



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Nova Olinda

GABINETE DO PRESIDENTE

---

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** para devidos fins que, a **Lei nº. 626/2010**, a qual **Revoga os Artigos 28, 29 e 30 da subseção da Lei 614 de 05 de Março de 2010**. Foi aprovada pelo Projeto de Lei nº. 016/2010, de autoria do Poder Executivo, no dia 13 de julho de 2010, após análise da Comissão Permanente cuja deliberou emitir parecer favorável ao referido projeto.

Após o processo de promulgação a Lei nº. 626/2010, supra citada foi afixada no flanelógrafo no dia 19/07/2010, pelo Agente Administrativo desta Casa Legislativa, para que a nossa comunidade tomasse conhecimento do objetivo da mesma.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Nova Olinda, em 20 de julho de 2010.

  
JOSE MARCOS TEIXEIRA DE ALENCAR  
PRESIDENTE



GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA DE NOVA OLINDA**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 626/2010, DE 16 DE JULHO DE 2010.

REVOGA OS ARTIGOS 28, 29 E 30 DA SUBSEÇÃO DA LEI  
614 DE 05 MARÇO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam revogados os artigos 28, 29 e 30 da subseção V da Lei 614 de 05 de março de 2010.

*SUB-SEÇÃO V*

*DO SEGURO ESPECIAL*

*Art. 28 – Fica determinado nesta Lei Complementar, implantação do seguro especial coletivo para os servidores que aderiram ao PREVI NOVA OLINDA, sendo destinado a estes os seguintes benefícios:*

- I – seguro de vida por morte natural e acidental do titular;*
- II – invalidez permanente por motivo de acidente do titular;*
- III – assistência funeral (extensivo aos dependentes legais).*

*Parágrafo Único – os valores de coberturas destinados aos prêmios, serão objeto de acerto com a seguradora contratada.*

*Art. 29 – O custeio desse seguro será de conformidade com o estipulado no Art. 51 Inciso IV desta Lei, ficando sob responsabilidade do fundo gestor o repasse desses valores diretamente à seguradora contratada.*

*Art. 30 – Em caso de ocorrência de algum sinistro com algum dos segurados, conforme o contratado no Art. 28, o servidor ou algum de seus dependentes legais, deverá se dirigir ao PREVI NOVA OLINDA para que sejam tomadas as providências de direito junto à seguradora.*

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO  
PREFEITO, em 16 de julho de 2010.

  
AFONSO DOMINGOS SAMPAIO  
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

RECEBIDO

Em 16 / 07 / 2010

